

OFÍCIO CIRCULAR GAB/DIPOA Nº09/02 Brasília, 12 de junho 2002

Do: Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA

Ao:

Assunto: Orientar procedimentos a serem adotados em estabelecimentos de abate, frente a suspeita de peste suína clássica (PSC), pelo Serviço de Inspeção Federal – SIF

Com vistas a consolidar todos os procedimentos relativos às inspeções “ante” e “post- mortem” de animais de açougue que são abatidos em estabelecimentos sob controle permanente do Serviço de Inspeção Federal –SIF, complementando as ações dos Serviços Veterinários Oficiais de Defesa Sanitária Animal nos programas de sanidade animal, com ênfase para as medidas preventivas que envolvem o controle sanitário do rebanho nacional que se iniciam no campo e terminam no matadouro e assim fechar o ciclo das ações governamentais para o controle e conseqüente erradicação das doenças transmissíveis dos animais, principalmente da PSC, os Inspetores Veterinários Federais devem seguir as instruções que seguem conforme as situações enumeradas abaixo:

A) QUANDO DA RECEPÇÃO DE ANIMAIS PARA ABATE (SUÍNOS)

Todos os animais de açougue (suínos) só devem ser recebidos no estabelecimento de abate quando acompanhados da Guia de Trânsito Animal - GTA estabelecida pelo Departamento de Defesa Animal – DDA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, expedida por médico veterinário oficial ou credenciado ou por funcionário do Serviço Veterinário Oficial ao qual o estabelecimento de criação está jurisdicionado.

As GTA´s devem ser arquivadas pelo SIF junto ao estabelecimento de abate por um período mínimo de 2 anos e somente após o vencimento deste prazo é que poderão ser destruídas.

Os veículos de transporte de animais devem ser adequados para tal finalidade, respeitando-se, inclusive, os aspectos relativos à proteção animal. Após o desembarque os veículos obrigatoriamente devem ser lavados e desinfetados em local adequado no próprio estabelecimento de abate próximo as pocilgas de recepção.

Todo o resíduo proveniente da lavagem dos veículos deve ser drenado e encaminhado para o sistema de tratamento de águas residuais do estabelecimento. Os caminhões depois de lavados e desinfetados, devem ser vistoriados com a finalidade de emissão de um certificado oficial de lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais pelo SIF , sendo posteriormente liberados para saírem do estabelecimento. As autoridades de Defesa Sanitária Animal exigem em barreiras de controle de trânsito de animais a comprovação dos procedimentos de lavagem e desinfecção de veículos transportadores, especialmente em regiões ou áreas de emergência sanitária.

B) A DOENÇA FOI DETECTADA NA INSPEÇÃO “ANTE-MORTEM”.

Em caso de animais suspeitos ou que apresentem sinais clínicos compatíveis com PSC, o Serviço de Defesa Sanitária Animal deve ser notificado de imediato para as providências e medidas conforme seu regulamento. Os procedimentos são aqueles previstos pelo Artigo 116, combinado com o 117, do RIISPOA (Decreto no. 30691 de 29/03/52), complementados pela aplicação do Artigo 61, do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal (em anexo).

Todos os animais do lote suspeito, bem como os animais dos demais lotes deverão ser abatidos, sendo que as carcaças e vísceras deverão ser destinadas conforme Art. 211 do RIISPOA.

Lavagem e desinfecção das instalações e equipamentos, incluindo veículos transportadores, sob vigilância do Médico Veterinário responsável pela Inspeção Sanitária do matadouro, em conformidade com as normas do serviço Oficial.

A reintrodução de suínos para abate em matadouro onde tenha sido registrada a ocorrência de PSC, somente poderá ser realizada, decorridas pelo menos 24 horas da realização das operações de limpeza e desinfecção.

Os animais que apresentarem hipertermia deverão ser condenados no exame "ante-mortem" conforme o Art. 124 do RIISPOA (Decreto no. 30691 de 29/03/52).

Determinar a limpeza e desinfecção das dependências e locais onde estiverem em qualquer momento esses animais, compreendendo a remoção dos detritos e imediata aplicação, em larga escala, de desinfetante especificamente aprovado pelo D.D.A. e D.I.P.O.A.

C) A DOENÇA FOI DETECTADA NA INSPEÇÃO "POST-MORTEM"

Quando há constatação de lesões compatíveis com PSC, os procedimentos são:

1. Suspender o abate do estabelecimento e notificar de imediato a Autoridade Sanitária local ou estadual de Defesa Sanitária Animal.
2. Identificar devidamente as carcaças e encaminhá-las para exame mais apurado no Departamento de Inspeção Final – DIF.
3. (Art. 211 RIISPOA) Peste suína- Serão condenadas as carcaças atingidas por peste suína

§1o Quando os rins e gânglios linfáticos revelem lesões duvidosas, mas se comprove lesão característica de peste em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§2o Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou qualquer outro foco de supuração, implicarão igualmente em condenação total.

§3o Quando as lesões são de modo geral discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e gânglios linfáticos, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas. No estabelecimento onde não for possível esta providência, as carcaças devem ser condenadas.

D) PROVIDÊNCIAS COMUNS AOS ITENS B E C

1- Após o abate ou processamento das carnes e miúdos, todas as instalações e equipamentos necessariamente sofrerão rigorosa desinfecção com produtos químicos aprovados pelo DDA/SDA.

2- A partir da suspeita, o estabelecimento ficará interdito para exportação aos mercados internacionais, não podendo ser expedidos quaisquer produtos, mesmo os anteriormente produzidos naquele dia, para esses destinos, sem a devida autorização do DIPOA.

3- As carnes provenientes do abate de lotes suspeitos de PSC deverão ser estocadas em local separado das carnes dos demais lotes.

E) EXPEDIÇÃO DE PELES FRESCAS OU SALGADAS

O transporte de peles frescas ou salgadas para curtumes deve ser realizado em veículos especiais sem vazamentos. O SIF pode permitir o uso de caminhões comuns forrados com encerado impermeável e sem avarias de modo que previamente ao início do embarque das peles frescas a carroceria já esteja forrada para impedir o vazamento de líquidos e assim o transporte do matadouro para o curtume ser realizado de forma higiênica.

A recepção/expedição de peles frescas ou salgadas do estabelecimento de abate deve ser completamente fechada e protegida de insetos, roedores, pássaros, etc. O uso de telas de malha milimétrica nas portas e janelas do setor é recomendado. É importante que o setor se mantenha limpo e organizado.

Os veículos de transporte de peles frescas devem transitar de preferência em entrada/saída distintas dos veículos-frigoríficos.

F) EXPEDIÇÃO DE SUBPRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS PARA GRAXARIAS NÃO ANEXAS AO ESTABELECIMENTO DE ABATE.

A transferência de subprodutos não comestíveis de estabelecimentos de abate para graxarias com SIF, localizadas fora da unidade de abate requer um controle rigoroso das autoridades sanitárias. Para tanto é importante que o SIF junto ao estabelecimento destinatário (graxaria) só possa receber outra partida, se acusar ao SIF do estabelecimento remetente (matadouro) o recebimento da partida anterior acompanhada da respectiva certificação sanitária, pois em tal movimentação entre os dois estabelecimentos é possível que possa haver uso indevido de tais resíduos, se não houver o acompanhamento oficial. O veículo de transporte de não comestíveis deve sair lacrado pelo SIF junto ao matadouro e após o descarregamento da matéria-prima na graxaria deve ser lavado e desinfetado para poder retornar ao matadouro.

A entrada/saída de caminhão de transporte de subprodutos não comestíveis não deve ser a mesma de caminhões-frigoríficos.

Em suma, em todos os casos de ocorrência de DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA EM MATADOUROS, as medidas sanitárias, embora que devam ser tomadas de forma imediata, para que o foco da doença não se propague para os outros sítios, só devem ser implementadas em consequência de análise técnica bem fundamentada e com decisão expressa das autoridades veterinárias competentes.

Atenciosamente,

RUI EDUARDO SALDANHA VARGAS
Médico Veterinário, CRMV/RS Nº1720
Fiscal Federal Agropecuário
Diretor do DIPOA/SDA/MA